**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N.º 7.168, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

*Institui, no âmbito do Município de Pelotas, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Pelotas, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

**Art. 2º** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

**Art. 3º** O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pelotas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de abril de 2023.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***FÁBIO SILVEIRA MACHADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**F60CAA39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/07/2023. Edição 3608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/